

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

**EMENDA ADITIVA A MENSAGEM Nº 39/2016,  
PROJETO DE LEI Nº 250/2016, QUE “DISPÕE SOBRE  
AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Acrescenta a alínea “d” no inciso I do artigo 17 a seguinte redação;

Art. 17 (...)

(...)

I – (...)

d) – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso: 1% (um por cento) da RCL.

(...)”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO, estabelecendo o equilíbrio orçamentário entre a Defensoria Pública e as demais instituições jurídicas, de modo tal que, seja preservada a proporcionalidade no Orçamento, isto é, a Defensoria para estar presente nos mesmos municípios e comarcas onde o Ministério Público e Judiciário estão, necessita de garantia mínima de recursos. Esta garantia mínima de recursos visa atender ao princípio da preservação da proporcionalidade orçamentária, já decidido em âmbito do STF, o qual estabelece que os Poderes e Instituições tem direito a participar em proporção adequada na lei orçamentária como forma de possuírem efetiva autonomia e capacidade de prestar serviços a população.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual